

DIGITALIZADO

EM: 01, 06, 01

Roberta Regina
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28, 3, 166

PROJETO DE LEI Nº 11/66

ASSUNTO

Denominação de Luiz Vieira como
juiz de Fortaleza

VEREADOR: Haroldo Vieira

LEI Nº 3210 DE 13, 6, 166

DIOM Nº 3453 DE 14, 6, 166

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3210 DE 13 DE Junho DE 1966

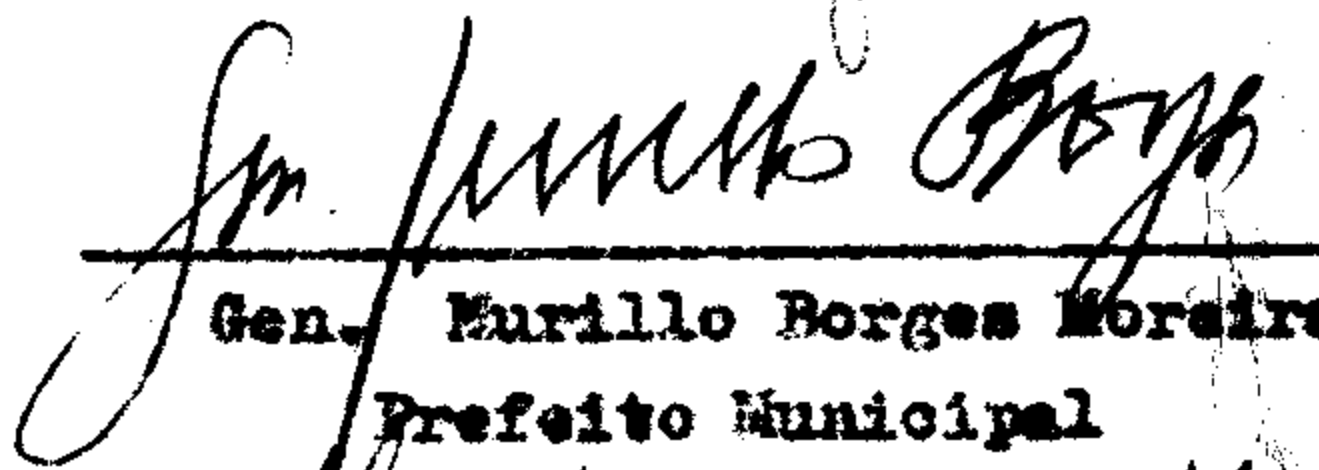
Denomina de LUIS VIEIRA uma rua de Fortaleza.

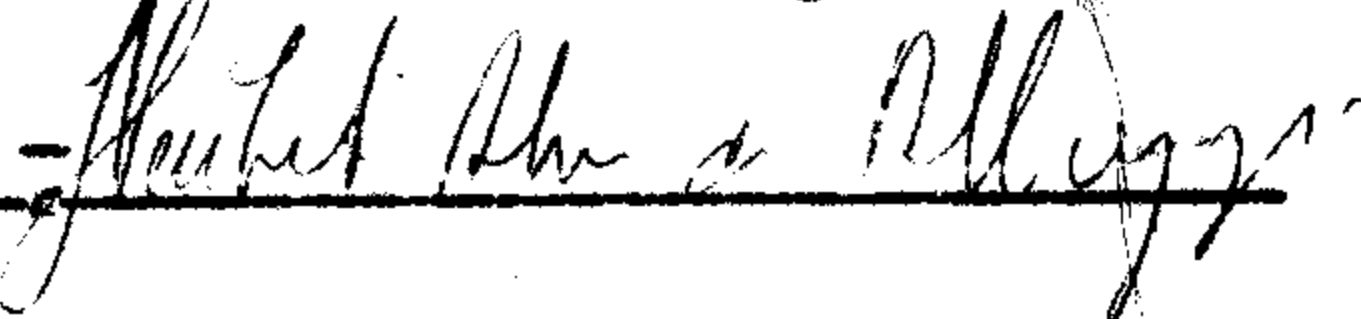
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar de LUIS VIEIRA, uma rua de nossa Capital, em homenagem ao cidadão Luis Jorge de Pontes Vieira.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Junho DE 1966.


Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal



Comissão de Estatística.
[Handwritten signature]
Em 30-3-66.

Denomina de LUIS VIEIRA uma rua
de Fortaleza.-

[Handwritten signature]
Em 19 de Março de 1966
Secretaria de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a denominar de LUIS VIEIRA uma rua de nossa Capital, em homenagem ao cidadão Luis Jorge de Pentes Vieira.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Março de 1966.

po vereador para relatar
[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
HAROLDO VIEIRA - vereador -

JUSTIFICATIVA

Consideramos das mais justas e oportunas a homenagem póstuma que o Povo de Fortaleza, através do presente projeto, irá prestar ao Sr. Luis Jorge de Pentes-Vieira, dando o seu nome a uma das ruas de nossa capital. Nasceu e morreu na vizinha cidade de Maranguape, a 5/11/1891.

Com efeito, aquele ilustre cearense faz-se crer de tão alta distinção, tendo em vista que enalteceu a nossa terra nos diversos setores de atividades que abraçou, notabilizando-se como banqueiro, industrial e comerciante, contribuindo, dessa maneira para o desenvolvimento de nosso Estado e muito especialmente de Fortaleza.

Justifica-se plenamente a homenagem que pretendemos seja tributada pelo povo de nossa capital, através de sua Câmara Legislativa, a um dos mais destacados e eminentes filhos de Ceará.

[Handwritten signature]
HAROLDO VIEIRA - vereador

Aprovado em 2ª discussão
Em 26 de Março de 1966
[Handwritten signature]

A Comissão de Redação Final
Em 26 de Março de 1966
[Handwritten signature]

=====

PARECER Nº 2 /66
AC PROJETO DE LEI Nº 11/66

Departamento de Imprensa e Publicidade

Em _____ de _____ de 1966

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O nobre vereador Haroldo Jorge Vieira apresentou à consideração desta Legislativa o incluído projeto de lei, que denomina de Luis Vieira uma rua de Fortaleza.

Consideramos das mais justas e oportunas a homenagem póstuma que se pretende prestar, através do presente projeto, ao cidadão Luis Jorge de Pontes Vieira, dando o seu nome a uma das ruas de nossa capital.

Na realidade, aquele ilustre cearense, faz-se crer de tão alta distinção, tendo em vista que enalteceu a nessa terra nos diversos setores de atividades que abraçou, notadamente nos meios bancários, industriais e comerciais, contribuindo, dessa maneira, para o desenvolvimento de nosso Estado e muito especialmente de de Fortaleza.

Justifica-se plenamente a homenagem que se pretende prestar àquele cearense, através do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de *fevereiro* 1966

José Monteiro PRESIDENTE

Mário Sales RELATOR

Phelipe



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/66.

Denomina de LUIS VIEIRA uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar de LUIS VIEIRA uma rua de nossa Capital, em homenagem ao cidadão Luis Jorge de Pontes Vieira.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 1966.

Francisco Gil

PRESIDENTE
Luiz Campos

RELATOR
José de Sá

*Aprovado
31 V-66
[Signature]*

MMV/

Of.nº 399/66

Fortaleza, 2 de junho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de examinar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que, denomina de LUIS VIEIRA uma rua de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
Presidente

Exco. Snr.
Gen. Aurilio Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA